



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 16/66

(Dispõe sobre a autorização ao Prefeito Municipal para expedir " Carta de Habitação ".)

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir a "Carta de Habitação" , às obras construídas clandestinamente até a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, verificadas pelo órgão competente, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - Verificada a existência dessas condições mínimas, serão os proprietários intimados a recolher dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação escrita, os seguintes emolumentos :

- a - reformas R\$ 5.000
- b - construções até 60 m² R\$10.000
- c - construções de mais de 60 m² até 100 m² R\$15.000

§ 2º - Perderão o direito ao benefício estatuido no artigo 1º, os proprietários que não requererem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da lei, a vistoria prevista, ou que deixarem de recolher emolumentos no prazo do parágrafo anterior.

Artigo 2º - Ficam excluídos dos benefícios da presente lei, as construções :

- a - de uso industrial ou comercial localizadas em zonas ou setores de definido caráter residencial;
- b - as indústrias que, além das demais exigências de segurança e tranquilidade da vizinhança, não atendam aos afastamentos das divisas, fixados em lei;
- c - que atfjam logradouros públicos ou particulares;
- d - que ultrapassem 100 m² ;!
- e - que não se destinem à moradia do proprietário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 12 de julho de 1966

Georgino Marques Dias
Georgino Marques Dias